



CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 006/2019 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 314/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES

Contrato nº 013/2020
Processo nº 10538/2019
Pregão Eletrônico nº 314/2018

Termo de Adesão que entre si fazem de um lado o Município de Conceição da Barra e de outro a empresa **DM SOLUTIONS LTDA ME**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.762.251/0001-74**, com sede na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pela Secretária **Srª. IVANA MACHADO RAYMUNDO**, brasileira, casada, portador do CPF-MF nº 756.680.257-72 e RG nº 549.362- SSP/ES, residente nesta Cidade e a Empresa **DM SOLUTIONS LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 14.691.528/0001-69**, com sede Rua: Elza Benetti Machado, nº 7, Sala: 201, Bairro: Centro, Colatina-ES, CEP: 29.700-170, por seu representante legal, Sr. Marcel Moraes Stefenoni, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.812.902-SPTC/ES, e inscrito no CPF nº 094.603.447-80, ajustam o presente termo de adesão do contrato, nos termos do procedimento licitatório – **Pregão Eletrônico nº 314/2018, Processo Administrativo nº 10538/2019**, aquisição por **menor preço**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520/05 e Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para implantação do parque gráfico terceirizado na Administração Municipal, incluindo serviços de cópias, impressões e digitalizações, com disponibilização de equipamentos em primeiro uso destinados a atender às Secretarias e demais órgãos ligados à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, incluindo manutenção dos equipamentos disponibilizados, fornecimento de peças e suprimentos originais destinados aos equipamentos, serviço de suporte e treinamento aos funcionários envolvidos na utilização dos equipamentos, conforme especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV.

1.2 - O objeto deste contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Administração.

1.3 – A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;

1.4 – A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

51.01.00 - Secretaria Municipal de Educação.

51.01.10 – Gestão Municipal de Educação.

Classificação Funcional: 12.122.0006.2.0006

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.74

Recurso: 1.111.0000

Termo de Contrato de Adesão nº 013/2020 Página 1 de 9



Classificação Funcional: 12.361.0005.2.0011

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.74

Recurso: 1.111.0000

Classificação Funcional: 12.365.0004.2.0018

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.74

Recurso: 1.111.0000

Classificação Funcional: 12.365.0004.2.0167

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.74

Recurso: 1.111.0000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 169.080,00 (Cento e Sessenta e Nove Mil e Oitenta Reais)**.

3.1.1. Os Valores unitários a serem praticados no presente contrato serão conforme Anexo I:

3.2. A empresa contratada deverá proceder com a abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na sede desta prefeitura, Conceição da Barra-ES, encaminhando a Nota Fiscal/ Fatura ou Recibo de locação de bens para o pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.2.1. O Recibo de locação de bens não refere-se à sublocação, que, neste contrato, não será permitida.

3.2.2. O pagamento será mensal referente ao mês calendário concernente ao quantitativo total de impressões/reproduções realizadas nos equipamentos disponibilizados.

3.2.3. Na ocasião da apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal para pagamento deverá ser apresentado cópia dos relatórios de impressão.

3.2.4. O pagamento será executado pelo número de páginas/metros impressos/reproduzidos não efetuando-se qualquer pagamento a título de disponibilização de equipamentos.

3.3. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente prestados pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

3.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato.

3.5. Em caso de prorrogação do contrato oriundo da pretensa Ata, o índice de reajustamento a ser utilizado será o IPCA acumulado no período aquisitivo.

3.6. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

3.7. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do



fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.2. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 meses, conforme previsto no art. 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1. O prazo máximo para a entrega e instalação de todo parque gráfico a ser contratado, conforme os quantitativos previstos nos anexos I e II do Edital é de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A contratada será responsável pela entrega e instalação dos equipamentos, nas seguintes condições:

a) O fornecimento dos equipamentos será efetuado no Setor de Patrimônio, localizado na Rua: 17 de Abril, Nº 03, Bairro: Vila dos Pescadores Conceição da Barra–ES, no prazo previsto no item 16.1.1.

b) O fornecimento será efetuado em dias úteis e horário comercial, com aviso prévio aos Responsáveis pelo recebimento, nas quantidades discriminadas na Autorização de Serviços.

c) Os equipamentos entregues fora das condições estipuladas no edital e seus anexos deverão ser substituídos imediatamente, sendo os ônus decorrentes da substituição de responsabilidade da empresa fornecedora dos produtos.

d) Os equipamentos serão instalados nos endereços indicados pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES. A CONTRATADA deverá proceder à instalação e desinstalação de Impressoras dentro de cada localidade. Caso seja alterada a localidade de instalação o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem ônus à Administração.

e) A empresa CONTRATADA deverá garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa CONTRATADA.

f) A PREFEITURA será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede.

g) A PREFEITURA deverá garantir livre acesso dos funcionários da PROPONENTE aos locais de execução dos serviços.

h) Os empregados da PROPONENTE terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança das unidades.

6.2. A proponente será responsável em manter equipamentos sempre providos de consumíveis, (suprimentos e kits de manutenção) peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade de forma a atender às demandas estimadas de cada localidade com disponibilização de suporte técnico operacional.

6.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.



6.4. Toda prestação de serviços se dará somente após apresentação da cópia reprográfica da Autorização de Serviços.

6.4.1. A Autorização de Serviços deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

6.4.2. A Autorização de Serviços será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução do contrato e dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução do(s) serviço(s), conforme contratado.

7.2. A Secretaria Municipal de Educação designará formalmente o Srº Kátia Sirlene da Silva para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e contrato.

7.3. Compete à contratante fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Adjudicatária, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela PMCB, não deve ser interrompida.

7.4. Caberá à Prefeitura fiscalizar, de acordo com a sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução dos serviços objeto deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.

9.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I – Realizar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste edital de licitação e seus anexos, independentemente de transcrição.

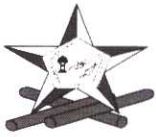
II – Proceder à entrega e instalação dos equipamentos com as características apresentadas neste edital de licitação e seus anexos, bem como fornecer à contratante, quando solicitada, todos os suprimentos e demais peças de reposição quando o Município tiver necessidade, não gerando obrigatoriedade e ônus para o Município, manter em estoque um volume mínimo de 2% de toner e kits dos equipamentos ofertado e em uso, os mesmos ficaram no setor de informática, dentro da sede da PMA;

III – Iniciar a realização dos serviços dentro dos padrões e especificações ofertados na proposta comercial, de acordo com a ordem de execução do serviço emitida pelo Setor responsável.

IV - Dar ciência ao “CONTRATANTE”, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência;

V – Arcar com as despesas decorrentes da execução do CONTRATO;

Termo de Contrato de Adesão nº 013/2020 Página 4 de 9



- VI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo "CONTRATANTE", cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- VII- Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo "CONTRATANTE";
- VIII - Responder por todo e qualquer dano que causar ao "CONTRATANTE " ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo "CONTRATANTE ";
- IX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- X - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do "CONTRATANTE";
- XI - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- XII - Na ocasião da apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal para pagamento deverá ser apresentado cópia dos relatórios de impressão.

10.2. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- IV. Permitir ao pessoal técnico da contratada devidamente identificado, acesso aos locais e instalações da municipalidade, objeto da execução dos serviços de instalações, manutenções dos equipamentos e treinamento dos servidores.
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados, utilizando o prazo descrito neste Edital, quanto ao prazo para entrega dos equipamentos, instalações. Quanto às manutenções e suporte de suprimentos, no prazo contratual.
- VI. Proporcionar os meios para boa execução dos serviços, inclusive a disponibilização, se necessário, de local seguro para guarda de material e/ou ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços.
- VII. Designar representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VIII. Efetuar os pagamentos à empresa contratada conforme o estabelecido no objeto contratual.
- IX. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados.
- X. Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado ao contratante o direito de ordenar a correção ou suspensão dos serviços.
- XI. Disponibilizar, ao término do contrato, acesso para retirada dos equipamentos, em perfeito estado de funcionamento em até 5 (cinco) dias úteis.
- XII. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- XIII. Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- XIV. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- XV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- XVI. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.



11.2. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da lei 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS:

12.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei n.º. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei n.º. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.1.1 - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Serviços até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Serviços, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Serviços: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Serviços, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Serviços, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Autorização de Serviços: até 02 (dois) anos.

13.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1 - O Município de Aracruz se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 314/2018.

15.2. O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº314/2018, bem como à proposta do licitante vencedor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

16.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Conceição da Barra - ES, 23 de Janeiro de 2020.

IVANA MACHADO RAYMUNDO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

DM SOLUTIONS LTDA ME
CNPJ-MF sob o nº 14.691.528/0001-69
Contratado

Sr. Kátia Sirlene da Silva
Matrícula: 10222
Fiscal do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Licitação e Contratos

ANEXO I –
Descrição dos Serviços:
Secretaria de Educação-Ensino Fundamental.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	M. Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.06.01.0002-4	FL			0.000	720.000,0000	0,0900	64.800,00

Impressão Tamanho A4 Monocromática.

Equipamentos:

Impressora Laser/LED ou Equivalente Monocromática - Tipo 1
Multifuncional laser/LED ou Equivalente Monocromática - Tipo 1
17 Multifuncionais para atender a demanda do Ensino Fundamental.
Sendo em média 60.000 cópias por mês.

Valor Total do Ensino Fundamental R\$ 64.800,00 (Sessenta e Quatro Mil Oitocentos Reais).

Anexo II
Descrição dos Serviços:
Secretaria de Educação-Ensino Infantil-Creche.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	M. Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.06.01.0002-4	FL			0.000	288.000,0000	0,0900	25.920,00

Impressão Tamanho A4 Monocromática.

Equipamentos:

Impressora Laser/LED ou Equivalente Monocromática - Tipo 1
Multifuncional laser/LED ou Equivalente Monocromática - Tipo 1
09 Multifuncionais para atender a demanda do Ensino Infantil - Creche.
Sendo em média 24.000 cópias por mês.

Valor Total do Ensino Infantil-Creche R\$ 25.920,00 (Vinte Cinco Mil Novecentos e Vinte Reais).

Anexo III
Descrição dos Serviços:
Secretaria de Educação-Ensino Infantil-Pré Escola.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	M. Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.06.01.0002-4	FL			0.000	72.000,0000	0,0900	6.480,00

Impressão Tamanho A4 Monocromática.

Equipamentos:

Impressora Laser/LED ou Equivalente Monocromática - Tipo 1
Multifuncional laser/LED ou Equivalente Monocromática - Tipo 1
01 Multifuncionais para atender a demanda do Ensino Infantil - Pré-Escola.
Sendo em média 6.000 cópias por mês.

Valor Total do Ensino Infantil-Pré Escola R\$ 6.480,00 (Seis Mil Quatrocentos e Oitenta Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Licitação e Contratos

Anexo IV

Descrição dos Serviços:

Secretaria de Educação-Secretaria de Educação.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	M. Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.06.01.0002-4	FL			0,000	540.000,0000	0,0900	48.600,00

Impressão Tamanho A4 Monocromática.

Equipamentos:

Impressora Laser/LED ou Equivalente Monocromática - Tipo 1

Multifuncional laser/LED ou Equivalente Monocromática - Tipo 1

23 Multifuncionais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo em média 45.000 cópias por mês.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	M. Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	2.06.01.0003-2	FL			0,000	24.000,0000	0,5300	12.720,00

Impressão Tamanho A4 Color

Equipamentos:

Impressora Laser/LED ou Equivalente Colorida - Tipo 1

01 Multifuncional para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo em média 2.000 cópias COLORIDAS por mês.

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	M. Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
04	2.06.01.0005-9	FL			0,000	132.000,0000	0,0800	10.560,00

Impressão Tamanho A4 Monocromática.

Equipamentos:

Multifuncional Laser/LED ou Equivalente Monocromática - Tipo 2

01 Multifuncional para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Sendo em média 11.000 cópias por mês.

Valor Total da Secretaria de Educação R\$ 71.880,00 (Setenta e Um Mil Oitocentos e Oitenta Reais).

Termo de Contrato de Adesão nº 013/2020 Página 9 de 9